

Processo nº: 2020014958

Ref.: Aposentadoria por Idade.

Interessada: MARIA VERDELINA DO NASCIMENTO SANTANA

ASSUNTO/EMENTA: Administrativo.  
Aposentadoria por Idade, Possibilidade  
Jurídica do Pedido. Previsão Legal: Art. 14 da  
Lei Municipal n 017/11.

## PARECER Nº 036/2021

Senhora Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi, GURUPI PREV.

Analisado e revisto o presente pleito, manifesta-se esta Procuradoria com o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

Encontra-se na Procuradoria Jurídica do GURUPI PREV o processo administrativo nº 2020014958, contendo pedido de aposentadoria por idade, da servidora Maria Verdelina do Nascimento Santana, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Decreto nº 052/2004, de 10 de março de 2.004.

A servidora conta 61 (sessenta e um) anos de idade, e com o tempo de contribuição de 7834 (sete mil oitocentos e trinta e quatro) dias ou 21 (vinte e um) anos e 05 (cinco) meses, 19 (dezenove) dias até o cálculo efetuado pelo setor competente.

 

A Interessada possui mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, estando há mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará aposentadoria, carência exigida pela Constituição Federal.

A Interessada conta com completos 60 (sessenta) anos de idade, o que satisfaz ao requisito previsto na alínea "b" do Art. 40 da Carta Magna que prevê a idade mínima de 60 (sessenta) anos para mulher.

É o relatório.

Passo à fundamentação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Senhora Presidente do Gurupi PREV, trata-se de questão fática que está claramente delineada pelo **Art. 14 da Lei Municipal nº 017/11**, o qual dispõe, *in verbis*:

Art. 14. O servidor fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 20, desta Lei, desde que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício, ainda que descontínuo, no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

ISTO POSTO, manifesta-se esta Procuradoria, pela possibilidade jurídica do pedido para conceder para a segurada Maria Verdelina do Nascimento Santana, aposentadoria por idade com rendimentos proporcionais ao tempo de contribuição, por encontrarem-

 

se preenchidos os requisitos necessários a sua concessão nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº 017/2011.

Recomendo que sejam observadas as instruções normativas relacionadas aos atos de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, quanto os processos forem encaminhados digitalmente, para evitar diligências, especialmente pela falta de envio de documentos que constam no processo físico, especialmente o art. 19 da IN 03/2016.

É o parecer, S.M.J.

Gurupi-TO, de 23 de março de 2021.

  
**SYLMAR RIBEIRO BRITO**

Procurador Jurídico do Gurupi PREV  
OAB/TO Nº 2.601

  
**Elem Suze Ribeiro Schu**  
Assessora Técnica Superior  
Decreto nº. 231/2021